



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM N° 023/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa alterar o art.1º da Lei Municipal nº 4.914/2019, que dispõe sobre a GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES e dá outras providências. Trata-se, caros vereadores, de Projeto de Lei visando contenção de despesas com pessoal.

Solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Cordialmente,

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTESSIMO SENHOR  
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CANGUÇU/RS**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FC1-1E62-E346-4268

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 14/03/2023 14:20:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/5FC1-1E62-E346-4268>



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## **PROJETO DE LEI**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL  
Nº4.914/2019 QUE DISPÕE SOBRE A  
GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DAS  
UNIDADES DE ACOLHIMENTO DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES”**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 4.914/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, a ser concedida, mensalmente, aos integrantes da carreira dos servidores públicos municipais que estejam na direção dessas unidades de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na modalidade de abrigagem, ou outra que vier a ser criada, sendo concedida uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.430,82 (um mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos). I - O valor da gratificação constante do art. 1º será corrigido, aumentado e atualizado nos mesmos índices e nas mesmas datas das vantagens, revisões aumentos, correções e atualizações concedidas aos servidores."

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**